



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Civil do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Furto em Delegacias. Formulação de manifestações, consultas e reclamações não amparadas pela LAI Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI n.º 340/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Polícia Civil do Estado, número SIC em epígrafe, sobre furtos em Delegacias de Polícia entre 2015 a 2018.
2. Em resposta, o Ente informou não ter os dados específicos sendo possível consulta pessoalmente no Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, a Rua Brigadeiros Tobias, 527 – 1º andar. O posicionamento foi reiterado em recurso hierárquico, ensejando o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A resposta do órgão recorrido encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente. Com efeito, o artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, autoriza o órgão público a indicar local onde a informação possa ser obtida, como ocorrido no caso concreto em análise.
4. Diante do exposto, não há que se falar em negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de novembro de 2018.

[REDACTED]

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Alm*